

# Imprensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE



IMPRESA OFICIAL - Instituída pela Lei 4.525/2018 - Ano I - Edição nº 0189 - Novo Horizonte, 07 de janeiro de 2019.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO Nº. 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019  
EDITAL Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento com entrega parcelada, no prazo de 12 (doze) meses, de "ALIMENTAÇÃO PRONTA – REFEIÇÕES TIPO MARMITEX", para consumo nas diversas Repartições Públicas desta municipalidade, conforme Termo Descritivo e Cálculos Quantitativos constantes do Anexo I deste edital.

Data da realização da sessão pública do Pregão: DIA 18 de janeiro de 2019, às 14h00 horas – obtenção do edital: gratuito através do site [www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br), ou na PMNH – Divisão de Licitações, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte-SP, fone 17-3543-9015 das 7h30m às 11h00 e das 12h30m às 17h00 horas.

Novo Horizonte, 04 de janeiro de 2019.

**TOSHIO TOYOTA - Prefeito Municipal.**

## DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº. 6.527/2019  
DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir cotações de preços seguras, tanto na contratação direta quanto na instrução das fases internas dos processos licitatórios, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, Parágrafo Único, inc. III, 40, inc. X, 43, inc. IV, § 2º do artigo 57, inc. II, letra "d" e § 3º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 3º, inc. III, art. 4º, inc. XI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, do primeiro Estatuto citado no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO, finalmente, os reflexos das cotações nos procedimentos de contratações através de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre procedimentos administrativos a serem observados pelas Secretarias e Diretorias requisitantes, voltados a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, prorrogações de contratos e dá outras providências.

**Art. 2º** - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros e solicitação formal, pela ordem de preferência:

I - Pesquisa em potenciais fornecedores, após a elaboração do Termo de Referência, Memorial Descritivo ou Projeto Básico, conforme o caso, na etapa inicial da instauração de certames licitatórios ou procedimentos de contratações diretas;  
II – Pesquisa de preços realizados no âmbito da Administração ou em

contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Portal de Compras Governamentais;

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

§ 1º - Quando não for possível a obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações na conformidade com o inciso I deste decreto, situação que deverá ser justificada pela Secretaria ou Diretoria requisitante sobre a impossibilidade, poderá ser complementada a pesquisa pela ordem dos demais incisos.

§ 2º - Para fins de exame de aceitabilidade de propostas em contratações diretas, será considerado o menor preço, e para licitações, a pesquisa servirá como critério de aceitabilidade com valor estimado obtido por média aritmética simples, salvo razão justificada.

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser devidamente justificada pela Secretaria ou Diretoria requisitante e aceita pela autoridade competente.

§ 4º - Excepcionalmente, mediante justificativa da Secretaria ou Diretoria requisitante quanto a impossibilidade de instruir o pedido com o número mínimo de três preços ou fornecedores, será dado prosseguimento ao procedimento de contratação com número inferior, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

§ 5º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou excessivos.

§ 6º - Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá ser conferido aos fornecedores ou proponentes, prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 7º - As pesquisas deverão ser juntada aos autos do procedimento, com vistas ou instruídas por despacho do responsável pela sua coleta, sem prejuízo do exercício do poder de controle pelo Secretário ou Diretor da área requisitante.

§ 8º - Os agentes públicos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, projeto básico ou termo de referência, respondem civil, administrativa e penalmente, quando houver sobrepreços ou superfaturamento em contratações, cujos preços forem aceitos com base em pesquisas que levaram os responsáveis pelas contratações e de licitações a decidir pela aceitabilidade das propostas.

**Art. 3º** - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão, de intermediação de vendas ou sem a origem segura da empresa.

**Art. 4º** - A Secretaria ou Diretoria interessada em prorrogações contratuais e/ou aditamentos, deverá instruir o pedido com as pesquisas de que trata o inciso I do artigo 2º.

**Art. 5º** - O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, cujo orçamentos de quantitativos e preços unitários deverão constar como anexo de cada projeto, nos termos de que dispõe o art. 7º, §2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 6º** - a Divisão de Licitações e Contratos deverá devolver à origem projetos básicos e termos de referências que não atendam o disposto neste decreto, no caso de instrução de processos licitatórios, contratações diretas por dispensas e inexigibilidades, exceto em razão do valor, cuja competência é da Divisão de Compras.

Compras.

§ 1º: Caberá à Divisão de Licitações e Contratos as análises das cotações, com observação das justificativas quanto aos valores que diferenciem de contratações anteriores além dos índices inflacionários, salvo se instruídas com as necessárias justificativas.

§ 2º: A Divisão de Licitações e Contratos devolverá à unidade requisitante, as cotações em desacordo com o previsto neste artigo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Novo Horizonte, 03 de janeiro de 2019.

**TOSHIO TOYOTA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra

**JAQUELINE FURLAN FONSECA**

**Diretora do Dep. Municipal de Serviços Administrativos**



**Separando seu lixo, você contribui com o ambiente e na geração de renda para as famílias que trabalham na reciclagem. Fique atento aos dias de coleta de recicláveis em seu bairro.**

**RECICLÁVEIS:**

**NÃO RECICLÁVEIS:**

Envelope, cartões, aparas, revistas, jornais, sulfites escritos, cadernos, embalagem de leite, latas, talheres, panelas, fios, latas e panelas de alumínio, garrafas, copos, potes limpos, garrafa PET, brinquedos, baldes, embalagens de alimentos e de produtos de limpeza.

Papel de presente, papel higiênico, papel molhado ou sujo, fita adesiva, carbono, papel metalizado, papel alumínio, marmitas sujas, esponja de aço, cliques, embalagem de aerossol, lata de tinta, cristais, lâmpadas, espelho, vidro temperado, louças, copo descartável, cabo de panela, espuma, acrílico.

**NÃO MISTURE LIXO ORGÂNICO COM OS RECICLÁVEIS!**

**Meio Ambiente e Urbanismo**

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Novo Horizonte.

[www.novohorizonte.sp.gov.br](http://www.novohorizonte.sp.gov.br)

**LUCIANO LINJARDI EID**

Bacharel em Comunicação Social - *Jornalista* MTB 33051/SP

Diretoria de Comunicação Social

Gabinete do Prefeito Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 - Bairro Centro  
Fone: (017) 3543 - 9000 - CEP 14.960-000 NOVO HORIZONTE/SP

Diretoria de Comunicação Social

Email.: [imprensa@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:imprensa@novohorizonte.sp.gov.br)